

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 1.848, DE 2003**

Inscribe o nome dos servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no acidente com VLS 1, na Base de Alcântara, Maranhão, no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado Marcelo Ortiz

**Relator:** Deputado Professor Sétimo

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.848, de 2003, de autoria do nobre Deputado Marcelo Ortiz, visa a inscrever no Livro dos Heróis da Pátria os nomes dos servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no acidente ocorrido na Base de Alcântara, Estado do Maranhão, em 22 de agosto de 2003.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto que ora examinamos propõe a inclusão dos nomes dos vinte e dois servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no mais trágico acidente da história do Programa Espacial Brasileiro – o acidente ocorrido com o terceiro protótipo do Veículo Lançador de Satélites, na Base de Alcântara, Maranhão, em 22 de agosto de 2003.

O Programa Espacial Brasileiro é um dos mais importantes esforços nacionais na busca do domínio de tecnologias essenciais ao desenvolvimento e à autodeterminação do País. Reconhecemos o indubitável valor do trabalho por ele realizado, bem como a excelência dos profissionais que a ele servem. Lamentamos a perda dos servidores e solidarizamo-nos com suas famílias e colegas de trabalho. Todavia, entendemos que a proximidade histórica do fato ocorrido representa incontornável óbice para a aprovação da matéria nos termos propostos.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.345, de 2005, do Senado Federal, originado de iniciativa apresentada pelo Senador Marco Maciel, que visa a regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida iniciativa estabelece que a inscrição de nomes será determinada por lei, *observado o prazo de cinqüenta anos da morte ou da presunção da morte do homenageado*, com exceção dos casos de morte ou desaparecimento em campo de batalha.

Esta Comissão de Educação e Cultura aprovou, na reunião ordinária deliberativa do dia 02 de maio de 2007, o parecer do relator substituto, Deputado Gilmar Machado, que acatou, na íntegra, a manifestação do relator, Deputado Angelo Vanhoni, pela aprovação do PL 6.345, de 2005.

Sobre a questão dos critérios para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, o mencionado parecer esclarece que as limitações propostas – entre as quais se inclui a exigência de um período mínimo de cinqüenta anos da morte do homenageado – evitarão o risco de banalização do instrumento de homenagem e garantirão o necessário distanciamento temporal para que se avaliem personagens e fatos da nossa história.

Diante do exposto – e por coerência aos critérios aprovados por este órgão deliberativo há menos de um mês – votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.848, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**  
Relator